

Exmo. Presidente da Comissão de Educação e  
Ciência  
Senhor Deputado Alexandre Quintanilha

**Assunto: Audição com carácter de urgência do senhor Ministro da Educação, bem como a Federação Nacional da Educação, Federação Nacional Dos Professores, Associação Sindical de Professores Licenciados e o Conselho das Escolas a serem ouvidos sobre a alteração ao regime de mobilidade por doença**

O Ministério da Educação decidiu alterar as regras que definem o regime de mobilidade por doença, através do Decreto-Lei 41/2022 de 17 de junho, introduzindo novos critérios para a colocação. A principal alteração passa por fazer depender da capacidade das escolas para atribuir aos candidatos o trabalho docente que tenham disponível.

Segundo o vertido no referido diploma, a ideia é *“introduzir critérios que permitem apurar a capacidade de acolhimento por parte do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e garantir uma gestão e utilização mais equilibrada, eficiente e racional do pessoal docente, garantindo o provimento de professores nas escolas, mitigando a escassez de professores nalguns territórios e escolas que poderia resultar da ausência de critérios definidos”*.

O regime destina-se aos professores com doenças incapacitantes e aos que têm familiares próximos nessa situação, definindo regras como a delimitação geográfica da medida.

Assim, os professores só podem pedir transferência para escolas *“cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha recta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar”*.

Acontece que a solução proposta não é condição específica para melhorar o quadro de saúde de qualquer docente, principalmente se sofrer de esclerose múltipla, artrite reumatoide, fizer

hemodiálise, estiver a recuperar que quimioterapia ou radioterapia, tratar de um filho com deficiência profunda, de um pai/mãe com Alzheimer, entre outras.

A Federação Nacional da Educação decidiu avançar com uma contestação junto da Provedoria de Justiça, por considerar que as mudanças “não obedecem ao princípio da garantia de efectivação dos direitos fundamentais”.

Também a Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL) recorreu à Provedoria de Justiça e à Assembleia da República para que estas entidades peçam a fiscalização da constitucionalidade do novo regime de mobilidade por doença, na medida em que consideram que o novo regime “contém algumas normas que podem violar determinados princípios constitucionais, como o Princípio da Igualdade, o do Direito à Saúde, o da Protecção da confiança e das legítimas expectativas e o da Protecção da família”.

Também o Conselho das Escolas divulgou parecer negativo em que alertava que as alterações agora confirmadas acabariam por limitar o acesso àquele regime por definirem a capacidade de acolhimento das escolas e um raio para a colocação dos docentes.

A Mobilidade por Doença nunca poderá ser encarado como um procedimento concursal dada a especificidade das diversas situações, pois nunca estará garantida a equidade e estabilidade necessária a quem dela necessita por questões de saúde.

**Por tal, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Deputada Única do Pessoas-Animais-Natureza vem requerer que a Comissão de Educação e Ciência delibere a realização de uma audição carácter de urgência das seguintes entidades:**

- 1. Do senhor Ministro da Educação sobre a alteração ao regime da mobilidade por doença, a discutir autonomamente na data agendada para a sua audição regimental;**
- 2. E ainda, que convide a Federação Nacional da Educação, Federação Nacional Dos Professores, a Associação Sindical de Professores Licenciados e o Conselho das Escolas a serem igualmente ouvidos sobre a presente matéria.**



Palácio de São Bento, 24 de junho de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real